



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



LEI Nº 1.345/2017

(QUE DISPOE SOBRE A CESSAO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS EM CARGOS EFETIVOS PARA OUTROS ORGAOS DOS PODERES DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Ouroeste, em sessão
realizada no dia 15 de setembro
de 2017, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convenio visando á cessão de servidores públicos municipais, lotados em cargos efetivos, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, para ter exercício em órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios do Estado de São Paulo.

§ 1º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder permuta de servidores públicos municipais, com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios do Estado de São Paulo, observados os critérios elencados no *caput*.



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



§ 2º - A cessão ou permuta será sempre precedida de requerimento da entidade, órgão público ou município interessado, com exposição de motivos, onde devem ficar perfeitamente demonstrados, no que couber, os critérios elencados no *caput*.

§ 3º - A cessão ou permuta deverá ocorrer através de convênio para execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de cessão ou permuta a ser firmado com o cessionário, que deverá conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.

§ 4º - A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor, e terá duração de até 3 (três) anos consecutivos, podendo ser renovada, por igual período, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º - A cessão ou permuta de servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - para cumprimento de convênio;

II - nos casos previstos em lei específica;

§ 1º - O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses do inciso III deste artigo.

19

2



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



§ 2º - Fica vedada a cessão ou permuta de servidor em estágio probatório.

Art. 3º - A cessão poderá se dar com ou sem ônus para o Município.

§ 1º - Na hipótese de cessão com ônus caberá ao Município adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido.

a) nesta hipótese, deverá o cessionário remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetividade do servidor.

§ 2º - Na hipótese da cessão sem ônus, caberá ao órgão cessionário adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido.

a) nesta hipótese, poderá o Município efetivar o pagamento da remuneração do servidor, mediante ressarcimento pelo cessionário, conforme disposto em termo próprio.

§ 3º - Em qualquer caso, a remuneração será aquela fixada pelo órgão cedente, assegurados os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º - No caso de permuta de servidores entre os órgãos públicos referidos no § 1º, do art. 1º



desta Lei, a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem.

Art. 5º - O período da cessão ou permuta referido nesta Lei será computado como tempo de efetivo exercício.

Art. 6º - Com o intuito de salvaguardar o interesse público, fica o Município autorizado a aceitar servidores de outros órgãos, podendo, inclusive celebrar termos de cooperação com órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - A cessão ou a permuta dar-se-á mediante portaria do Executivo, devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 8º - Aplicam-se aos servidores cedidos ou permutados as disposições próprias do Instituto de Previdência do Município de Ouroeste - IPREMO.

Art. 9º - As atuais cedências e permutas, mesmo que em prorrogação, ficam recepcionadas por esta Lei, iniciando, a partir de sua publicação, novo prazo na forma estabelecida no art. 1º, § 4º, caso termo próprio não disponha de forma diferente, hipótese em que será observado o prazo ali especificado.

10



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



Art. 10. - A cedência ou permuta não prejudicará a contagem do tempo para fins de licença prêmio ou promoção.


§ 1º - A licença prêmio somente poderá ser gozada quando o servidor retornar as suas atividades no Município.

Art. 11. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal correspondente.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Ouroeste, 19 de setembro de 2017


LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO RUY DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo